



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Santa Cabrini

Presidência

CONTRATO Nº

CONTRATO PARA GESTÃO DO TRABALHO PRISIONAL, que entre si celebram o **INSTITUTO RIO METRÓPOLE** e a **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, mediante utilização do trabalho de internos, sob regime semiaberto ou aberto.

O **INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM**, Agência Executiva do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público submetida a regime autárquico especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.106.857/0001-38, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n.º, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 3.º andar, Fundos, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.231-901, neste ato representado por seu Presidente eleito, **BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**, portador da cédula de identidade n.º 145.938, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 011.002.917-84, e por seu Diretor de Gestão Interna **CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS**, portador da cédula de identidade n.º 00129771730, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o n.º 091.240.837-55; e a **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, fundação pública de direito privado vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.962.016/0001-67, com inscrição estadual n.º 81.419.426 e sede no Largo do Machado, n.º 48, Catete, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.221-020, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ DE SOUSA E SILVA**, portador da do documento de identificação n.º 19.428, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.703.577-20, Id. Funcional n.º 5089567-2, nomeado por ato do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro em 27/05/2022, publicado no Diário Oficial de 30/05/2022; resolvem celebrar o presente instrumento que têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO PARA GESTÃO DO TRABALHO PRISIONAL** a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I– O presente contrato reger-se-á pela Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984;

II– Não se aplicará ao presente contrato a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme o Decreto Lei n.º 5.452/1943; e

III– Com fundamento no processo administrativo n.º SEI-120228/000223/2021, que será regido pelo artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações; pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979; e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, cujas disposições aplicar-se-ão a este contrato irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de gerenciamento de mão de obra de até 20 (vinte) apenados sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar – PAD ou livramento condicional, nos termos do art. 28, §2.º, da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de

Execução Penal), na forma do quantitativo por atividade descrito no Termo de Referência (TR), parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** visa à reinserção social do apenado por meio da ocupação produtiva dos trabalhos previstos na tabela do item 14 do TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de atividades *extramuros*, por meio da utilização de gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar – PAD e livramento condicional, os serviços serão prestados no endereço previamente indicado pelo **CONTRANTE**, conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços será de segunda à sexta-feira, com carga horária diária mínima de 6 (seis) horas e máxima de 8 (oito) horas e mais uma hora de almoço, observando o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, bem como as exigências da Direção da Unidade Prisional em que o interno estiver cumprindo pena, além das determinações do Juízo da Vara de Execuções Penais – VEP, podendo ser executados em horários e dias diversos, em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, com descanso nos domingos e feriados, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver necessidade de horário diverso ao previsto no parágrafo terceiro, seja de forma habitual ou excepcional, será preciso fazer solicitação por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, para que a **CONTRATADA** interceda, junto ao Juiz da Vara de Execuções Penais, pela obtenção da liberação de tal prática.

PARÁGRAFO QUINTO: A utilização de mão de obra não poderá ser menor do que 50% (cinquenta por cento), exceto por fatores supervenientes à vontade da **CONTRATANTE**, em qualquer mês de vigência do contrato, podendo ser aumentada durante a validade do presente contrato, desde que por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.E.R.J.), conforme descrito no item 4 do TR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Fed. n.º 8.666/93, desde que o contrato esteja em vigor; seja justificada, em qualquer caso, a vantagem para a Administração Pública; haja autorização da autoridade competente; esteja comprovada a manutenção das condições de habilitação do contratado; e haja disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. para iniciar as suas atividades, a **CONTRATANTE** solicitará o quantitativo de mão de obra necessária, mediante troca de correspondência eletrônica, em formulário específico;
- b. após o prazo de 6 (seis) meses de classificação laborativa do apenado, observando os critérios de produtividade, disciplina, pontualidade e sociabilidade, poderá dar a promoção para a classificação seguinte, nos termos das Portarias em vigor, que estabelece dentre outras regulamentações, a remuneração dos apenados, constante do Anexo I, parte integrante do presente;
- c. arcar com as despesas relativas ao **auxílio alimentação e auxílio transporte**, nos termos da Portaria vigente, repassando o valor para a **CONTRATADA**;
- d. referente ao 1.º mês de trabalho, as despesas relativas ao **auxílio alimentação e auxílio transporte**, deverão ser repassada para a **CONTRATADA**, em forma de adiantamento;
- e. fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- f. realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato, nos termos das Portarias vigentes e no Termo de Referência; exercer a fiscalização do contrato;
- g. receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato; atender as determinações do Juízo da Vara de Execuções Penais – VEP;
- h. os serviços serão executados em local previamente pactuado entre as partes, conforme disposto no Termo de Referência e na Carta de Intenção;
- i. encaminhar mensalmente o Controle Individual de Frequência à **CONTRATADA**, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado, contendo a assinatura dos servidores da Comissão de Fiscalização designados pela **CONTRATANTE**. O não cumprimento do prazo estipulado será passível de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, calculado *pro rata die*, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá a **CONTRATADA** suspender os serviços;
- j. no Controle Individual de Frequência, apontar as faltas justificadas, enviando a devida comprovação a título de abono, parcial ou total, sob pena de desconto na remuneração do gerenciado; comunicar imediatamente por escrito, qualquer ausência injustificada do gerenciado ao local de trabalho, rogando as providências necessárias a **CONTRATADA**, a **Unidade Prisional** e/ou a **VEP**, quando for o caso;
- n. fornecer equipamentos de segurança, proteção individual, bem como cumprir as normas de segurança e higiene aos métodos de trabalho, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro do art. 28 da Lei de Execução Penal;
- m. manter os internos identificados com crachá e uniformizado no local de trabalho, que poderão ser obtidos diretamente ou confeccionados dentro do sistema, arcando a **CONTRATANTE**, neste caso, com todos os ônus;
- o. arcar, quando possível, com o seguro de vida para os gerenciados; e
- p. prover, às suas expensas, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais necessários à

prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos gerenciados somente poderão ser iniciadas depois de atestado pelo representante da CONTRATADA o cumprimento das obrigações acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b. prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência;
- c. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f. responder pelos serviços que executar especificados no Termo de Referência;
- g. atuar, como Gerenciador do Serviço de mão de obra, para que os gerenciados executem as atividades especificadas no Termo de Referência de forma regular e com padrão de qualidade compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**, substituindo os gerenciados, caso lhe seja requerido.
- h. manter fiscal para acompanhar as atividades inerentes ao Serviço de Gerenciamento, e exigidos pela **CONTRATANTE** e pela Vara de Execuções Penais – VEP.
- i. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços informando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, da prestação do Serviço de Gerenciamento, ou serem causados por fiscais designados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho - 04.122.0002-2016 - manutenção das atividades operacionais/adm

- **Natureza da despesa** - 3390.39 - serviços de terceiros/pss.jurídica

- **Fonte de recursos** – 245 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de água e esgoto sanitário

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA**, como condição indispensável, ao início das atividades, a Nota de Empenho que garanta a realização das despesas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ **540.969,60** (quinhentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as de pagamento, em forma única, qual seja: definitivamente, mediante parecer circunstanciado, na forma do parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de

fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação à mão de obra vinculada ao contrato, prova de que:

- a. Destinou a devida parcela de remuneração integral de pagamento aos apenados, constante do Termo de Referência e da Portaria vigente, observando o estabelecido na Lei de Execução Penal e legislação aplicável; e
- b. Estar em dia com o auxílio transporte e o auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, quando cabíveis e relacionados ao objeto do contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212/91, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração da regularidade tributária, trabalhista, previdenciária e apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à

CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quantidade estimada de Gerenciados	20
Prazo do Contrato	12

Valor Total do Contrato	R\$ 540.969,60
-------------------------	----------------

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 540.969,60 (quinhentos e quarenta mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), sendo efetuados valores mensais correspondentes ao número de gerenciados efetivamente solicitados, cujo crédito será efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente n.º 128-7, agência n.º 6898-5, Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento para endereço físico ou eletrônico (e-mail) que deverão ser indicados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento deverá ocorrer na primeira data de vencimento, tomando como base o calendário do Estado, a contar da data de entrega da Nota Fiscal da fatura emitida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** remeter cópia do aludido recibo imediatamente após a efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente ao final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo em curso ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos a título de gerenciamento, em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a remuneração dos apenados, segundo a classificação oferecida (nível de capacitação), com as determinações da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal) ou em determinação legal que a suceder, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), em razão da prestação do serviço de gerenciamento, acrescidos os valores relativos a auxílio transporte e auxílio alimentação, constantes nas Portarias vigentes.

- I. - Os valores constantes da Tabela de Remuneração do Anexo I serão automaticamente atualizados, utilizando como referência o reajuste anual do salário mínimo nacional conforme estabelecido pelo Governo Federal, mediante Apostilamento; e

- II. - Os valores devidos a título de auxílio transporte, serão reajustados de acordo com a tarifa praticada pelo poder concedente. O valor a título de auxílio alimentação é definido de comum acordo entre as partes, podendo ser aumentado à critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhados de Portaria da Fundação Santa Cabrini, contendo os novos valores de Remuneração, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte, acompanhado dos indicativos que os justifiquem e fundamentem, tendo a **CONTRATANTE** a liberalidade de oferecer valor maior do que o previsto na Portaria em vigência.

PARÁGRAFO NONO: Na ausência de lei federal que regulamente a remuneração mínima do trabalho interno e externo por parte do apenado, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe a remuneração mínima, bem como seus critérios de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de inadimplência, por parte da **CONTRANTE**, por período igual a 30 (trinta) dias após o vencimento, haverá suspensão imediata do contrato, independente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, deverá ser protocolado na **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria da Fundação Santa Cabrini, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- I. – A frequência dos gerenciados ao trabalho será controlada por funcionário da **CONTRATANTE**;
- II. – A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração da folha de ponto dos gerenciados; e
- III. – A folha de ponto deverá ser conferida e assinada por funcionário da **CONTRATANTE**, ou, alternativamente, pelo assistente de produção ou outro representante.
- É obrigatório 2 (dois) atestos nas folhas de frequências mensais com base no artigo 90, §3.º, da Lei Estadual n.º 287/79, sem o qual o processo não poderá ser liquidado e certificado na forma da lei supraescrita.
- IV– A **CONTRATANTE** encaminhará a frequência para **CONTRATADA** até o primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado, observados os termos e condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SELEÇÃO DOS GERENCIADOS E PROMOÇÃO

- I. – A **CONTRATANTE** realizará uma pré-seleção dos gerenciados, em conjunto com a

CONTRATADA;

- II. – Após o prazo de 6 (seis) meses de classificação laborativa do gerenciado, observados os critérios de produtividade, disciplina, pontualidade e sociabilidade, poder-se-á,

facultativamente, promover o gerenciado para a classificação seguinte da tabela de remuneração dos gerenciados, constantes do Anexo I.

- III. – Os critérios de promoção serão mensurados por comissão mista formada por, no mínimo 1 (um) funcionário da **CONTRATANTE** e 2 (dois) da **CONTRATADA**, que por maioria de votos tomará suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

- I. – Para iniciar as suas atividades a **CONTRATANTE** solicitará o quantitativo de mão de obra necessária, mediante prévia comunicação escrita, à **CONTRATADA** que emitirá mensalmente na data aprazada a respectiva nota fiscal/fatura com os valores correspondentes;
- II. – A **CONTRATANTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a **CONTRATADA** julgar necessário;
- III. – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, no caso de ocorrência de motivo justificado, força maior ou caso fortuito, com a apresentação das devidas justificativas; e
- IV. – A **CONTRATANTE** se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE** devido à inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento),

calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Por motivado interesse, observando-se a função social dos contratos e, atendendo as particularidades inerentes ao presente instrumento, o contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, com exoneração total das sanções e obrigações das partes contratantes mediante termo de distrato na forma do inciso II, artigo 79 da Lei Fed. n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, descritas no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a. advertência;
- b. multa administrativa;
- c. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a. a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80;
- b. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c* do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c. a aplicação da sanção prevista na alínea *d*, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea *b*, do parágrafo primeiro:

- a. corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e
- e. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, do Parágrafo Primeiro:

- a. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; e
- c. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO OITAVO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO: A reabilitação referida pelo parágrafo oitavo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado-se o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor das multas previstas na alínea *b*, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, poderão ser descontadas dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar impostos pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993);
- b. impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02); e
- c. declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/1993).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE**

no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATANTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE** as quais não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente da CONTRATANTE

CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS
Diretor de Gestão Interna da CONTRATANTE

JOSÉ DE SOUSA E SILVA
Presidente da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Rio de Janeiro, 15 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Souza e Silva, Presidente**, em 20/06/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Vinhais, Diretor**, em 22/06/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Santoro Pinto Machado, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34594270** e o código CRC **9FD6699F**.

Referência: Processo nº SEI-120228/000223/2021

SEI nº 34594270

Largo do Machado Nº 48, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 2221-020
Telefone: (21) 23344141